

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**ABRANGÊNCIA - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**

**VALIDADE: 02/JANEIRO/2024 A 01/JANEIRO/2025**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CUIABÁ - SINCOVAGA**, representando o comércio varejista de gêneros alimentícios de Cuiabá, por seu Presidente Sr. *Kassio Rodrigo Catena*;

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, por seu Presidente, Sr. *José Wenceslau de Souza Junior*, representando exclusivamente as empresas varejistas do gênero alimentício do município de Várzea Grande;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ**, CNPJ nº 03.534.336/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Olavo Dourado Boa Sorte Filho*;

celebram a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 02 DE JANEIRO DE 2024 a 01 DE JANEIRO DE 2025. A Data Base da categoria permanece sendo 1º de JANEIRO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Empregados e as Empresas do Comércio Varejista dos Gêneros Alimentícios dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados no COMÉRCIO VAREJISTA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO de CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE, que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão reajuste de 100% (cem por cento) da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos de 0,91% (noventa e um centésimos por cento), totalizando 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), que será concedido no salário de janeiro/2024.

3.1 - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em JANEIRO/2023 e seu resultado valerá a partir do mês de JANEIRO/2024, ficando, desta forma, compensadas as antecipações e abonos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido, salvo os decorrentes de

promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) dos trabalhadores abrangidos por esta convenção será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a partir do mês de JANEIRO de 2024.

4.1 – O salário normativo dos trabalhadores que exerçam a função de pacoteiro é o equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, acrescido de R\$ 30,00 (trinta reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

As empresas concederão mensalmente o prêmio assiduidade de pelo menos R\$ 50,00 (cinquenta reais) a todos os empregados que não tenham faltas, sejam injustificadas, justificadas ou declaração de comparecimento, mesmo que parcial. Portanto aos empregados que não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas nos meses de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

5.1 - O benefício constitui verba indenizatória, não integrando, portanto, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado.

5.2 - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

5.3 - O prêmio assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o Art. 8º, III, da Constituição Federal, o Art. 513, "e" da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n. 02, de 26 de outubro de 2018;

Considerando o recente entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do Tema 935 – Contribuição Assistencial;



Considerando, por fim, que a assembleia da categoria laboral deliberou a respeito dos critérios para a apresentação da carta de oposição;

Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula:

6.1 - As empresas efetuarão o desconto da contribuição negociada laboral no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre os salários do mês de março de 2024, e o repassarão ao Sindicato Laboral até o dia 20.04.2024.

6.2 - O valor decorrente da contribuição acima estipulada será recolhido, mediante guia própria a ser retirada no site [www.secc.com.br](http://www.secc.com.br) ou será enviada, mediante solicitação, pelo Sindicato laboral para a empresa.

6.3 - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocia de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte ao da admissão do empregado.

6.4 – Os trabalhadores que não quiserem contribuir para o Sindicato Laboral deverão elaborar Carta de Oposição ao desconto até 10/03/2024. A Carta de Oposição, modelo disponível no site do Sindicato, deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente pelo empregado ao sindicato laboral. Após este prazo, a mesma não será mais admitida.

6.5 - O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada no item 6.1 será acrescido de:

A - Multa de 2% (dois por cento);

B - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.6 – As empresas ficam obrigadas a encaminhar para o sindicato laboral, através do email [contribuicoes.secc@gmail.com](mailto:contribuicoes.secc@gmail.com) o comprovante de pagamento da contribuição com a relação dos empregados contribuintes até o dia 30/04/2024.

6.7 – As empresas não poderão interferir na decisão do empregado de contribuir para o sindicato laboral, sob pena de ser considerado ato antissindical.

6.8 – Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação, sob pena de incidir nas mesmas penalidades previstas no item 6.5.


6.9 – O Sindicato Laboral fará a divulgação das alterações realizada neste Termo Aditivo e disponibilizada no site [www.secc.com.br](http://www.secc.com.br).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes estipulam que todas as demais cláusulas e parágrafos não mencionados ou alterados pelo presente Termo Aditivo permanecerão válidos até o termo final da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo Aditivo.


Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2024.



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT - Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CUIABÁ – SINCOVAGA – Presidente, Sr. Kassio Rodrigo Catena



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ- SECC – Presidente, Sr. Olavo Dourado Boa Sorte Filho